

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS LGBTQIA+ NO DISTRITO FEDERAL

Relatório 2024 - Denúncias

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania e Legislação Participativa

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal
Quadra 2, lote 5
1º Andar
Brasília, DF, 70094-902

Telefone: 3348-8701 / 3348-8703
Email: direitoshumanos@cl.df.gov.br
WhatsApp para denúncias:
(61) 99904-1681



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Sumário

Apresentação	3
Direitos Humanos e Direitos de Cidadania.....	4
O Papel Fiscalizador da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa - CDDHCLP	4
Homotransfobias	5
Criminalização da Transfobia no Brasil.....	6
ADO 26: Um Marco no Combate à Homotransfobia	5
Legislação Distrital de Combate à Homotransfobia.....	7
Análise das Denúncias de Homotransfobia.....	8
Tipologia das Homotransfobias	8
Homotransfobia Social	9
Homotransfobia Institucional.....	10
Homotransfobia Familiar.....	11
Ambientes de Ocorrência das Violações.....	12
Homotransfobia em Estabelecimentos Comerciais	13
Homotransfobia em Bares e Restaurantes do Distrito Federal	14
Vitimologia das Violações Denunciadas	16
As Vítimas de Homotransfobia no Distrito Federal	17
Os Autores de Homotransfobia no Distrito Federal.....	18
Tipologia Penal das Denúncias.....	19
Crimes por meio da Linguagem.....	20
Violência sobre os Corpos LGBTQIA+	21
Desafios no Combate à Homotransfobia	22
Ações Necessárias para o Combate à Transfobia.....	23
Recomendações para enfrentamento da homotransfobia em estabelecimentos comerciais	24
Referências Bibliográficas	25

Denúncias de Homotransfobia

Apresentação

Este relatório trata das denúncias de violações de direitos humanos quanto a crimes de homotransfobia registradas no sistema de demandas da Comissão de Defesa de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa (CDDHCLP) até dezembro de 2024.

A CDDHCLP possui mecanismos para receber e investigar as denúncias de violação dos direitos humanos e dos direitos de cidadania no Distrito Federal, pelos mais diversos canais de comunicação: site oficial da Câmara Legislativa, telefone, email, WhatsApp, Ouvidoria.

Em 2024 a CDDHCLP recebeu 49 denúncias de homotransfobia, referindo-se a 43 casos singulares (5 denúncias se referiam a um caso já reportado e 3 denúncias não foram confirmadas ou detalhadas pelos demandantes).

Esses dados indicam que a homotransfobia continua sendo um problema sério e persistente na sociedade brasileira.



Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Direitos Humanos e Direitos de Cidadania

Os Direitos Humanos são direitos fundamentais e universais que pertencem a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Eles incluem direitos como o direito à vida, à liberdade perante o Estado, à igualdade perante a lei, à liberdade de expressão identitária e de proteção estatal ao exercício destes mesmos direitos.

Em complementariedade aos Direitos Humanos, os Direitos de Cidadania são direitos específicos que os indivíduos possuem em virtude de serem cidadãos de um determinado país, ou de uma determinada unidade de federação. Esses direitos podem variar de acordo com a legislação de cada ente federativo, mas geralmente incluem, além do direito ao voto e à participação política, se destacam os direitos à proteção social, à educação e à saúde. Eles são uma extensão dos Direitos Humanos, aplicados no contexto de um ente político; portanto, os direitos de cidadania são aqueles que o indivíduo tem o direito de impor e exigir ao ente estatal para que lhe seja atribuído, concedido e respeitado.

PAPEL FISCALIZADOR DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDDHCLP

Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da CDDHCLP, receber e investigar as violações aos direitos humanos e aos direitos de cidadania da comunidade política brasiliense, como também articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania, órgãos públicos de segurança e defesa civil, em esforço conjunto para minimizar as causas das violências, dentre elas a homotransfobia.

Homotransfobias

A homotransfobia refere-se à discriminação, preconceito ou violência contra pessoas LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, e outras identidades de gênero e orientações sexuais). Esse tipo de discriminação viola os Direitos Humanos e os Direitos de Cidadania, pois nega a essas pessoas a igualdade e a dignidade que lhes são devidas.

A homotransfobia é uma violação direta dos Direitos Humanos, pois nega às pessoas LGBTQIA+ os direitos fundamentais de viverem livres de discriminação e violência. Ela também infringe os Direitos de Cidadania, pois impede que pessoas LGBTQIA+ exerçam plenamente seus direitos como cidadãos, como o direito à participação política, à proteção social e à igualdade perante a lei. Os conceitos de Direitos Humanos, Direitos de Cidadania e Homotransfobia estão interligados na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos os indivíduos possam viver com dignidade e respeito.

CONTEXTO SOCIOPOLÍTICO DA HOMOTRANSFOBIA

- Aumento dos Casos:** Em 2024, foram registradas mais de 33 mil violações contra pessoas LGBTQIA+ no Brasil. Esse número inclui lesão corporal, ameaças, homicídios e injúrias discriminatórias.
- Posição do DF no Ranking:** O Distrito Federal ocupa a 12ª posição em número de violações registradas contra pessoas LGBTQIA+ em 2024.
- Políticas Públicas:** Apesar de estar em 4º lugar em políticas públicas LGBTQIA+ no Brasil, ainda há uma lacuna significativa na implementação e eficácia da atuação dos órgãos públicos gestores e executores dessas políticas.

Criminalização da Homotransfobia no Brasil

Os crimes de racismo estão tipificados na Federal 7.716 de 5 de janeiro de 1989, que pune os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, conhecida como Lei do Racismo. Anos depois, o texto da lei foi alterado para incluir os termos etnia, religião e procedência nacional, ampliando sua proteção para vários tipos de discriminação, mas não mencionou expressamente a discriminação motivada pela orientação sexual.

Em face da ausência de dispositivo legal federal que abordasse ou tipificasse atos de homotransfobia de forma objetiva, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi provocado pelo Partido Popular Socialista (PPS), atual Cidadania, a se manifestar em uma Ação Direta de Constitucionalidade por Omissão (ADO 26). Na ação, o STF decidiu que as práticas homotransfóbicas podem ser enquadradas nas hipóteses de crimes de preconceito dispostas na Lei do Racismo.

ADO 26: Um marco no combate à Homotransfobia

- + **Reconhecimento da Omissão Legislativa:** A mora inconstitucional do Congresso Nacional em não legislar sobre a criminalização da homotransfobia violava os direitos fundamentais garantidos pela Constituição, como a dignidade da pessoa humana e a igualdade.
- + **Aplicação da Lei do Racismo:** A homotransfobia é uma forma contemporânea de racismo, pois envolve a negação da dignidade e da humanidade de pessoas com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero.
- + **Liberdade Religiosa:** A criminalização da homotransfobia não restringe a liberdade religiosa, desde que as manifestações religiosas não configurem discurso de ódio.
- + **Eficácia e Efeito Vinculante:** A decisão do STF teve eficácia geral e efeito vinculante, o que significa que se aplica a toda a sociedade e não apenas às partes envolvidas no processo. A decisão não teve efeito retroativo, sendo aplicada a partir da data do julgamento.

Legislação Distrital de Combate à Homotransfobia

- ✚ **Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, conhecida por Lei Anti-Homofobia:** Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas.
- ✚ **Lei nº 4.374, de 28 de julho de 2009:** Institui o Dia de Combate à Homofobia no Distrito Federal.
- ✚ **Decreto nº 38.292, de 23 de junho de 2017:** Dispõe sobre a criação, composição, estruturação e funcionamento do Conselho Distrital de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Aplicação da Lei Distrital Anti-homofobia

Em 2020, o STF julgou inconstitucional o Decreto Legislativo nº 2.146/2017 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sustou os efeitos do Decreto nº 38.293/2017 que Regulamenta a Lei nº 2.615 de 26/10/2000, reprimando o Decreto que regulamenta a Lei Anti-Homofobia, garantindo a aplicação, que prevê punições de até R\$ 10 mil em casos de intolerância, a serem aplicadas por uma Comissão Especial de Apuração. Esta decisão foi um marco importante na proteção dos direitos da comunidade LGBTQIA+ brasileira.

Uma importante consequência foi regulamentação da Comissão Especial de Apuração às Práticas Discriminatórias (CEAPD), por meio da Portaria 251/2018, da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

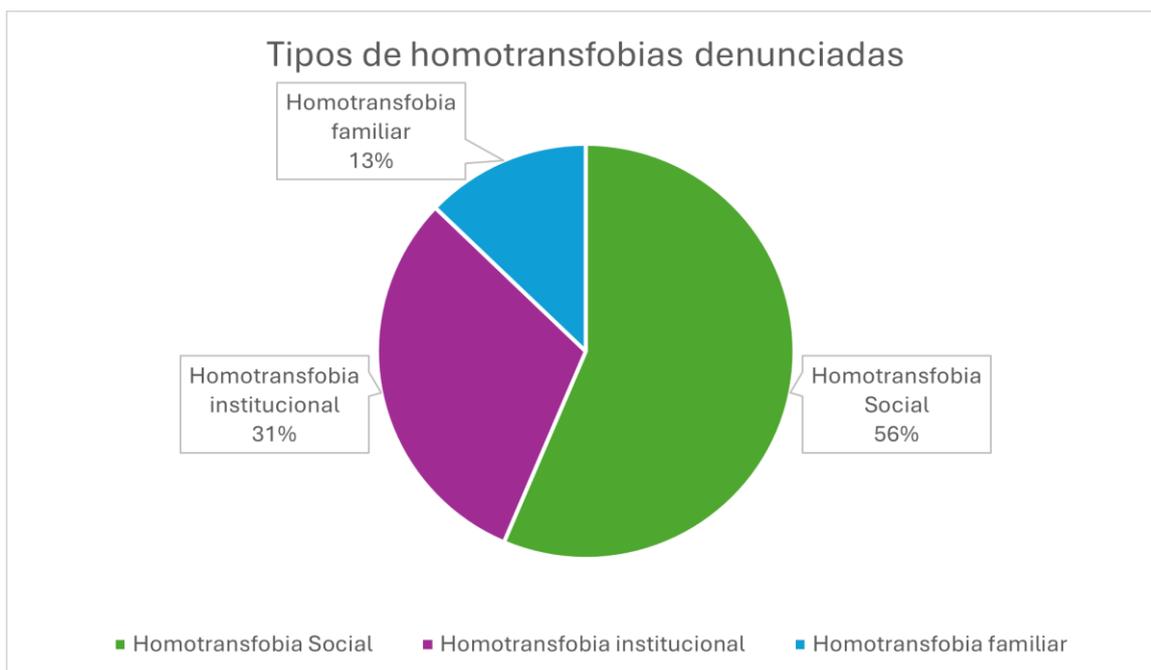
Análise das Denúncias de Homotransfobia

Tipologia das Homotransfobias

Para fins de compreensão do contexto em que se deram as violações denunciadas na CDDHCLP, elas foram classificadas em três tipos de homotransfobia: a) homotransfobia social; b) homotransfobia familiar, e c) homotransfobia institucional.

Quando se trata dos tipos de homotransfobia, observam-se diferenças entre aquelas manifestadas na família, na sociedade e nas instituições públicas ou privadas. O medo que pessoas homoafetivas têm de expressar afeto em público decorre, em grande parte, da falta de aceitação e, principalmente, da violência psicológica que sofrem ao longo da sua existência, estando mais predispostos à violência física.

De um total de 43 casos reportados na Comissão em 2024, 5 casos se tratavam de homotransfobia familiar, 14 de homotransfobia institucional e 23 de homotransfobia social, enquanto apenas 1 caso ainda estava em apuração, ficando assim excluído da análise dos dados. A figura 1 abaixo mostra a distribuição dos casos denunciados.



Fonte: Sistema de Demandas da CDDHCLP, 2024.

HOMOTRANSFOBIA SOCIAL

A **homotransfobia social**, que teve a maior frequência dentre as denúncias recebidas, refere-se às violações que ocorrem nas interações sociais mais amplas, afetando a maneira como indivíduos LGBTQIA+ são tratados em diversos contextos do dia a dia.

Em um estudo realizado por Pelullo, Giuseppe e Angelino (2013) com mil lésbicas, gays e bissexuais na cidade de Nápoles, Itália, constatou-se que o assédio verbal foi a forma mais comum de violência, afetando 85,2% dos participantes. Esse tipo de assédio inclui insultos, xingamentos e comentários depreciativos que visam desqualificar a orientação sexual ou identidade de gênero das vítimas. Além disso, o estudo revelou que 60,2% dos homens entrevistados relataram sofrer violência psicológica, que pode se manifestar através de ameaças, intimidações e outras formas de abuso emocional que causam sofrimento e medo. Esses dados destacam a prevalência e a gravidade da homotransfobia em contextos sociais cotidianos.

De maneira semelhante, dados do relatório de violência homofóbica no Brasil, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) em 2013, indicaram que as formas mais prevalentes de homofobia social foram humilhações (35,32%), hostilizações (32,27%) e ameaças (15,78%). Humilhações podem incluir situações em que indivíduos LGBTQIA+ são ridicularizados ou menosprezados publicamente, enquanto hostilizações envolvem atitudes agressivas e excludentes que criam um ambiente hostil e inseguro.

Esses dados corroboram as denúncias registradas na Comissão de Direitos Humanos e Cidadania LGBT (CDDHCLP), que mostram que a maior expressão de homofobia percebida em nível social é a impossibilidade de demonstrar afeto em público.

HOMOTRANSFOBIA INSTITUCIONAL

A **homotransfobia institucional**, em segundo lugar, refere-se às práticas, políticas e normas dentro de instituições que discriminam ou marginalizam pessoas LGBTQIA+. Essas instituições podem incluir governos, sistemas de justiça, escolas, empresas, organizações de saúde e outras entidades que exercem poder e influência na sociedade. Essas práticas podem ser explícitas ou implícitas e incluem desde a ausência de políticas de proteção até a perpetuação de estereótipos e preconceitos através de regras internas discriminatórias, discurso institucional marginalizador e das atitudes de gestores e funcionários.

Diversas pesquisas acadêmicas têm explorado como a homofobia institucional se manifesta nas organizações e seus impactos nos indivíduos e nas próprias instituições. A ausência ou a ineficácia de políticas organizacionais e governamentais que protejam funcionários e clientes LGBTQIA+ contra discriminação e assédio nas organizações geram um ambiente de trabalho hostil a essas pessoas.

A criação ou a cooptação com um ambiente de trabalho onde comportamentos homotransfóbicos são tolerados ou ignorados, tais como piadas, comentários depreciativos e exclusão social, criam um ambiente inseguro e hostil para funcionários LGBTQIA+ e conseqüentemente para os clientes, usuários e cidadãos. Assim, organizações como escolas, quartéis, lojas, bares e restaurantes devem ser punidos quando sua estrutura ou seu pessoal exercerem sobre quaisquer pessoas, funcionários e clientes, servidores e usuários, qualquer tipo de atitude homotransfóbica.

HOMOTRANSFOBIA FAMILIAR

A **homotransfobia familiar** ficou em terceiro lugar de todas as denúncias recebidas, especificamente por se tratar daquela que ocorre dentro do ambiente familiar, mascarada do olhar da esfera pública. O termo homotransfobia familiar foi introduzido pela estudiosa Sarah Schulman, com o objetivo de dar visibilidade e de tratar de forma específica a homotransfobia que acontece no contexto das famílias, um tema que, segundo ela, ainda é pouco explorado (SCHULMAN, 2010). A homotransfobia familiar existe quando a discriminação e o preconceito acontecem dentro do ambiente familiar, direcionados aos membros LGBTQIA+. Esse tipo de homotransfobia pode ter impactos profundos e duradouros na saúde mental e no bem-estar dos indivíduos afetados.

Muitos jovens LGBTQIA+ enfrentam rejeição por parte de seus familiares ao revelarem sua orientação sexual ou identidade de gênero. Em casos extremos, essa rejeição pode levar à expulsão de casa, forçando-os a buscar abrigo em condições precárias ou em abrigos para jovens sem-teto.

As denúncias de homotransfobia familiar se manifestaram através de violência física e verbal. Insultos, ameaças e agressões físicas foram formas comuns de violência que pessoas LGBTQIA+ enfrentaram dentro de suas próprias casas.

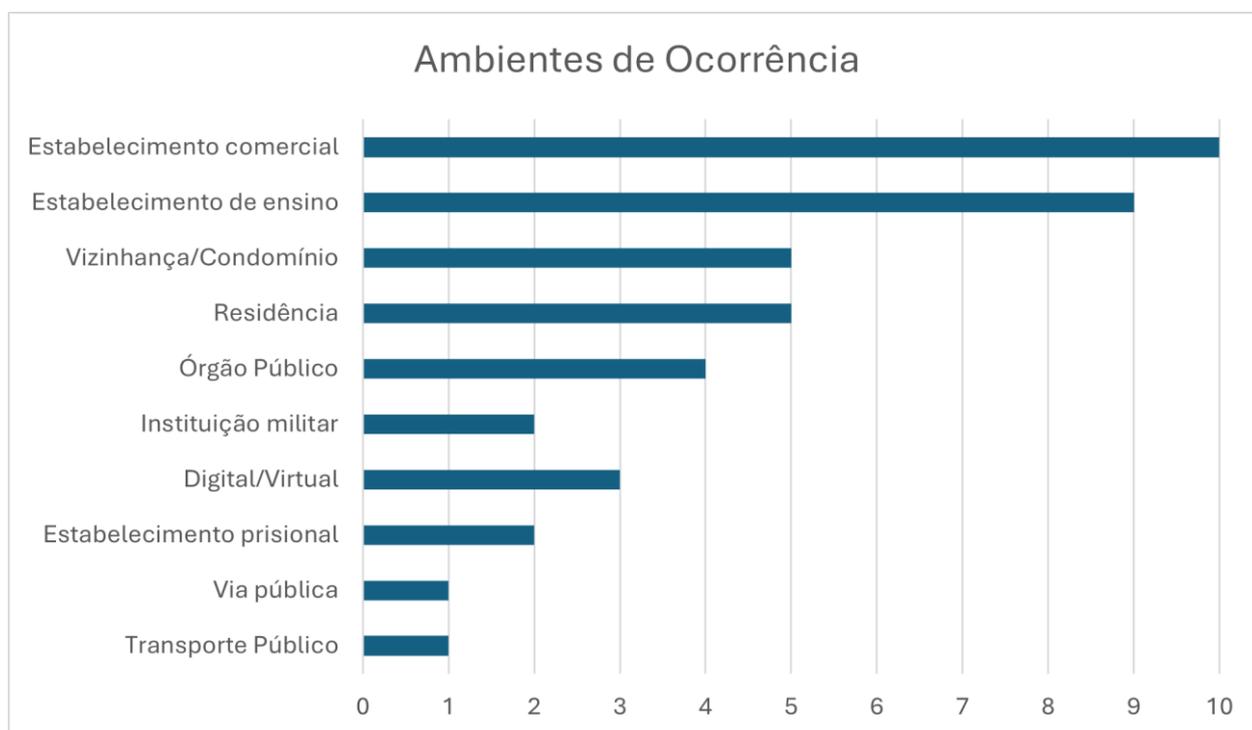
Análise das Denúncias de Homotransfobia

Ambientes de Ocorrência das Violações

O ambiente físico-social consiste na análise da interrelação entre dois aspectos do *locus* da violação: o ambiente físico e o social, permitindo compreender como o ambiente afeta o exercício dos direitos de cidadania das pessoas LGBTQIA+.

O ambiente físico-social influencia o comportamento, as atitudes e o bem-estar emocional dos indivíduos. Uma comunidade coesa e solidária (ambiente social) pode proporcionar um ambiente físico-social positivo, promovendo o respeito e a defesa dos direitos da população LGBTQIA+.

A maioria das violações de direitos LGBTQIA+ aconteceu em estabelecimentos comerciais e de ensino. Em segundo lugar, as ocorrências se deram nos espaços domiciliares, que são os ambientes de convivência direta da pessoa, como vizinhança, condomínios e residências.



Fonte: Sistema de Demandas da CDDHCLP, 2024.

HOMOTRANSFOBIA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Estudos mostram que pessoas LGBTQIA+ frequentemente enfrentam discriminação em estabelecimentos comerciais, incluindo recusa de atendimento, tratamento diferenciado e comentários ofensivos. A discriminação pode ocorrer de forma explícita, como a recusa de entrada em bares e restaurantes, ou de forma mais sutil, como o atendimento frio e distante.

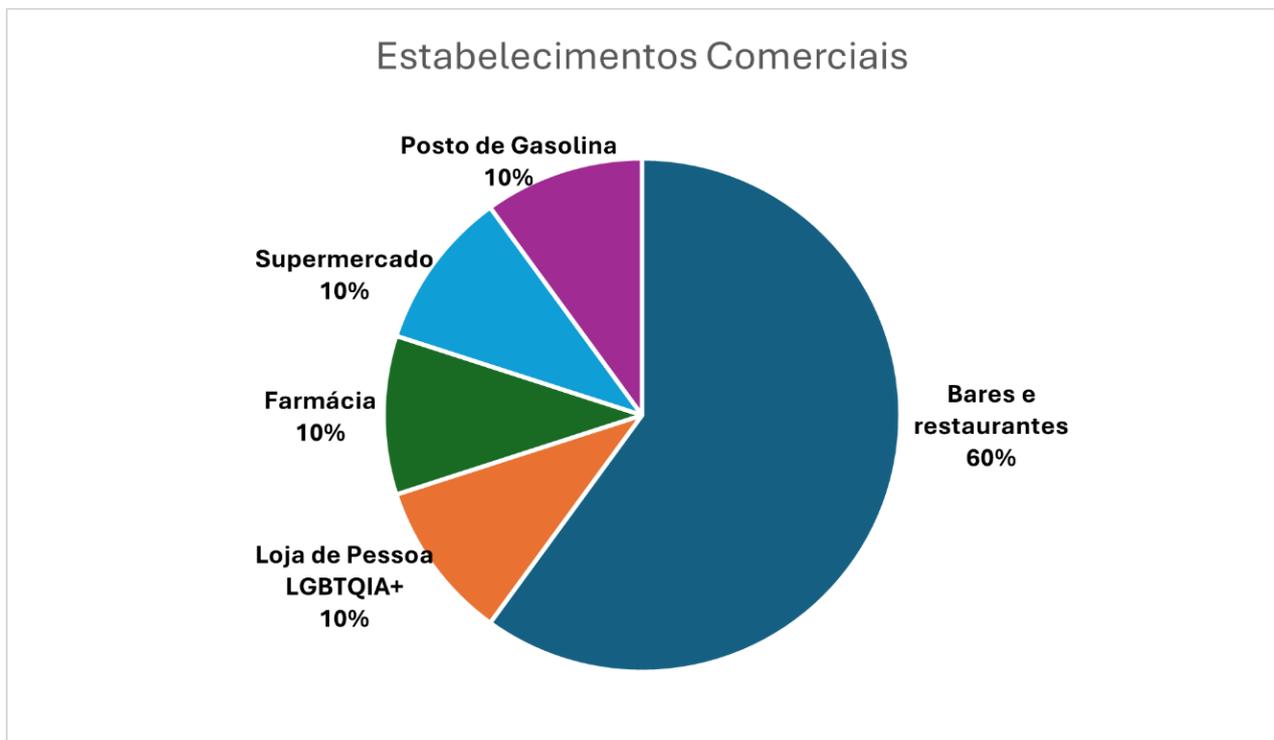
A homotransfobia em ambientes comerciais não só afeta a saúde mental das vítimas, causando estresse e ansiedade, mas também reforça a exclusão social e a marginalização. A sensação de insegurança e a necessidade de ocultar a orientação sexual ou identidade de gênero para evitar discriminação são comuns entre pessoas LGBTQIA+.

Algumas pesquisas destacam a falta de políticas efetivas de combate à homofobia em estabelecimentos comerciais. Mesmo com leis que proíbem a discriminação, a aplicação e fiscalização dessas leis são frequentemente inadequadas. Iniciativas como treinamentos de sensibilização para funcionários e campanhas de conscientização são sugeridas como formas de mitigar a homofobia nesses ambientes.

Um estudo realizado em São Paulo revelou que 60% dos entrevistados LGBTQIA+ relataram ter sofrido algum tipo de discriminação em estabelecimentos comerciais. Outro estudo qualitativo explorou as experiências de pessoas LGBTQIA+ em diferentes regiões do Brasil, destacando a prevalência de práticas discriminatórias e a necessidade de políticas públicas mais robustas.

HOMOTRANSFOBIA EM BARES E RESTAURANTES DO DISTRITO FEDERAL

A análise das denúncias de homotransfobia recebidas em 2024 demonstrou que a maioria dos casos de homotransfobia em estabelecimentos comerciais (60%) ocorreu em **bares ou restaurantes**, o que denota uma falta de proteção de direitos humanos nestes ambientes, indicando a necessidade de maior atuação do Poder Público na prevenção e no combate às violações.



Fonte: Sistema de Demandas da CDDHCLP, 2024.

HOMOTRANSFOBIA EM BARES E RESTAURANTES DO DISTRITO FEDERAL

A ocorrência de violações de homotransfobia em bares e restaurantes é preocupante, e pode ser atribuída a vários fatores que podem se associar para potencializar discriminações nos indivíduos violadores.

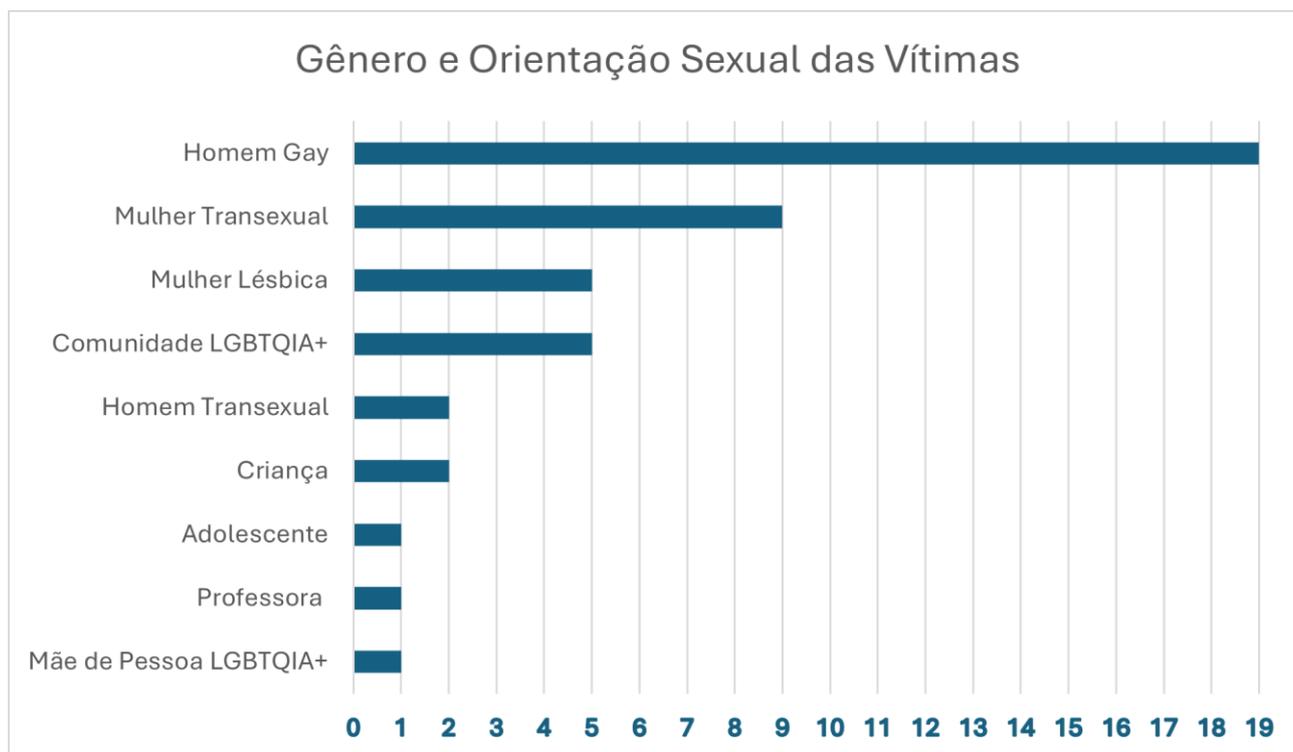
- ✚ **Ambientes de Socialização e Visibilidade:** Bares e restaurantes são locais de socialização onde as pessoas LGBTQIA+ frequentemente se reúnem para se divertir e socializar, onde ficam expostas e expressam a sua orientação sexual e sua identidade de gênero. Essa visibilidade pode atrair a atenção de agressores que têm preconceitos ou aversão a pessoas LGBTQIA+.
- ✚ **Consumo de Alcool:** O consumo de álcool nesses estabelecimentos pode exacerbar comportamentos agressivos e diminuir as inibições, levando a ações impulsivas e violentas contra pessoas LGBTQIA+. A intoxicação pode objetificar os preconceitos latentes ou internalizados em um indivíduo, e exteriorizá-los em diversas formas de violência.
- ✚ **Normas Sociais e Culturais:** Muitas normas sociais e culturais ainda perpetuam a discriminação contra pessoas LGBTQIA+. Bares e restaurantes, como espaços públicos, refletem essas normas e podem ser locais onde preconceitos são mais abertamente expressos. A falta de políticas inclusivas e de treinamento adequado para funcionários contribui para a perpetuação da homotransfobia nesses ambientes.
- ✚ **Falta de Segurança e Proteção:** A ausência de medidas de segurança adequadas e a falta de resposta eficaz por parte dos estabelecimentos podem criar um ambiente permissivo para a violência e a discriminação. Muitos bares e restaurantes não têm políticas claras para lidar com incidentes de homotransfobia, o que pode deixar as vítimas desprotegidas.

Análise das Denúncias de Homotransfobia

Vitimologia das violações transfóbicas

A vitimologia da homotransfobia estuda as características das vítimas de crimes e atos de violência motivados por preconceito contra pessoas LGBTQIA+. Esse campo de estudo busca entender os fatores que tornam certos indivíduos ou grupos mais vulneráveis a tais agressões.

A principal característica comum às vítimas de homotransfobia refere-se à identidade de gênero e à orientação sexual. Pessoas que se identificam como gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros e outras identidades não heteronormativas são as principais vítimas.



Fonte: Sistema de Demandas da CDDHCLP, 2024.

AS VÍTIMAS DE HOMOTRANSFOBIA NO DISTRITO FEDERAL

Os dados levantados pela CDDHCLP apontam que a maioria dos casos de homotransfobia é direcionada a indivíduos, principalmente homens gays, mulheres trans e mulheres lésbicas. Do total de violações reportadas, 44,2% das vítimas eram homens gays, 20,1% eram mulheres transexuais e 11,6% eram mulheres lésbicas.

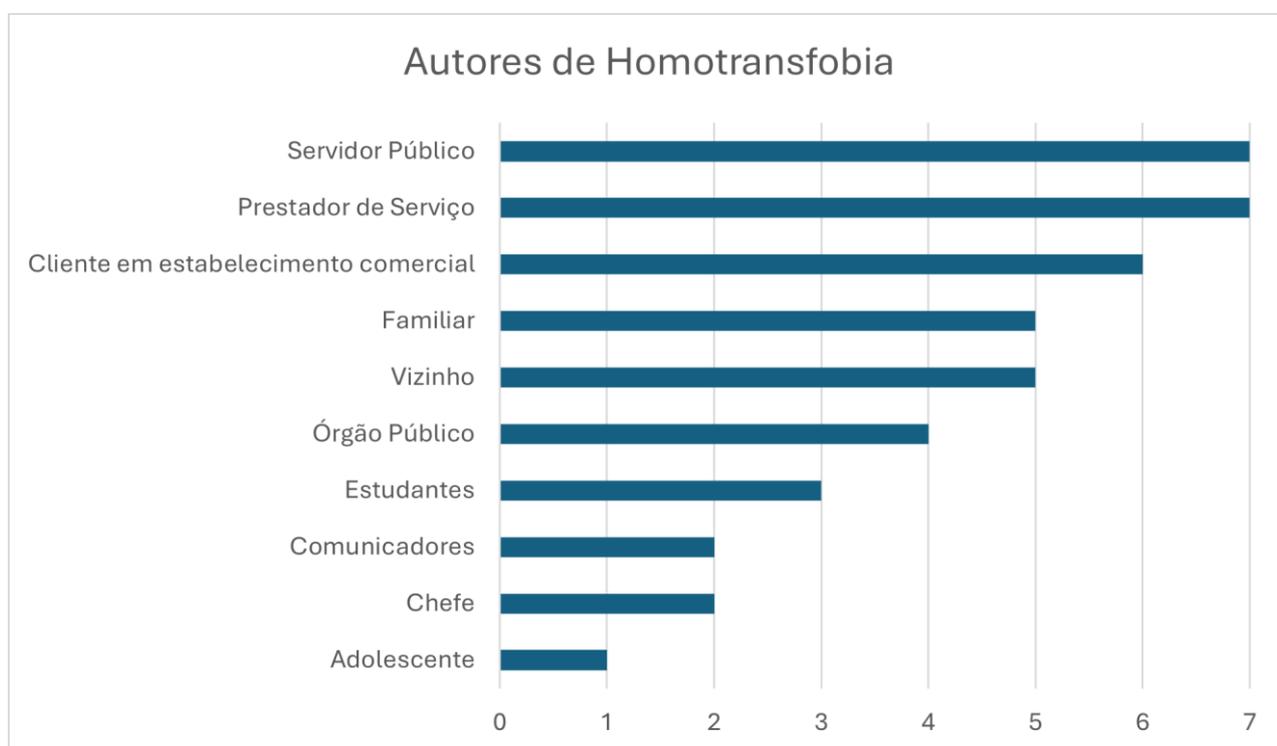
A predominância de homens gays e mulheres transexuais como vítimas de crimes de homotransfobia está profundamente ligada a fatores sociais e culturais, incluindo o machismo. Homens gays e mulheres transexuais frequentemente enfrentam maior visibilidade ao expressarem suas identidades de gênero e orientação sexual, o que pode atrair a atenção de agressores. A expressão de afeto entre homens gays e a transição de gênero de mulheres transexuais desafiam normas tradicionais de gênero, tornando-os alvos de violência.

O machismo, que supervaloriza a masculinidade tradicional, o a misoginia, que desvaloriza ou deprecia comportamentos "femininos", contribui significativamente para a violência contra homens gays, mulheres transexuais e mulheres lésbicas. Homens gays são frequentemente vistos como desafiantes das normas de masculinidade, enquanto mulheres transexuais são alvo de misoginia e transfobia, exacerbando a violência contra elas.

Estudos indicam que homens gays e mulheres transexuais são frequentemente as principais vítimas de crimes de homotransfobia. Por exemplo, um relatório do Instituto Pólis revelou que uma parcela significativa das vítimas de violência homotransfóbica em São Paulo são homens gays e mulheres transexuais. Esses dados refletem uma tendência mais ampla observada também no Distrito Federal (CentroDH; Estruturação, 2024).

OS AUTORES DE HOMOTRANSFOBIA NO DISTRITO FEDERAL

Os agressores homotransfóbicos podem ser motivados por uma combinação de fatores, incluindo preconceitos pessoais, influências culturais e sociais, e a crença de que suas ações não terão consequências. A homotransfobia é frequentemente alimentada por estereótipos negativos e desinformação sobre pessoas LGBTQIA+, levando a comportamentos discriminatórios e violentos.



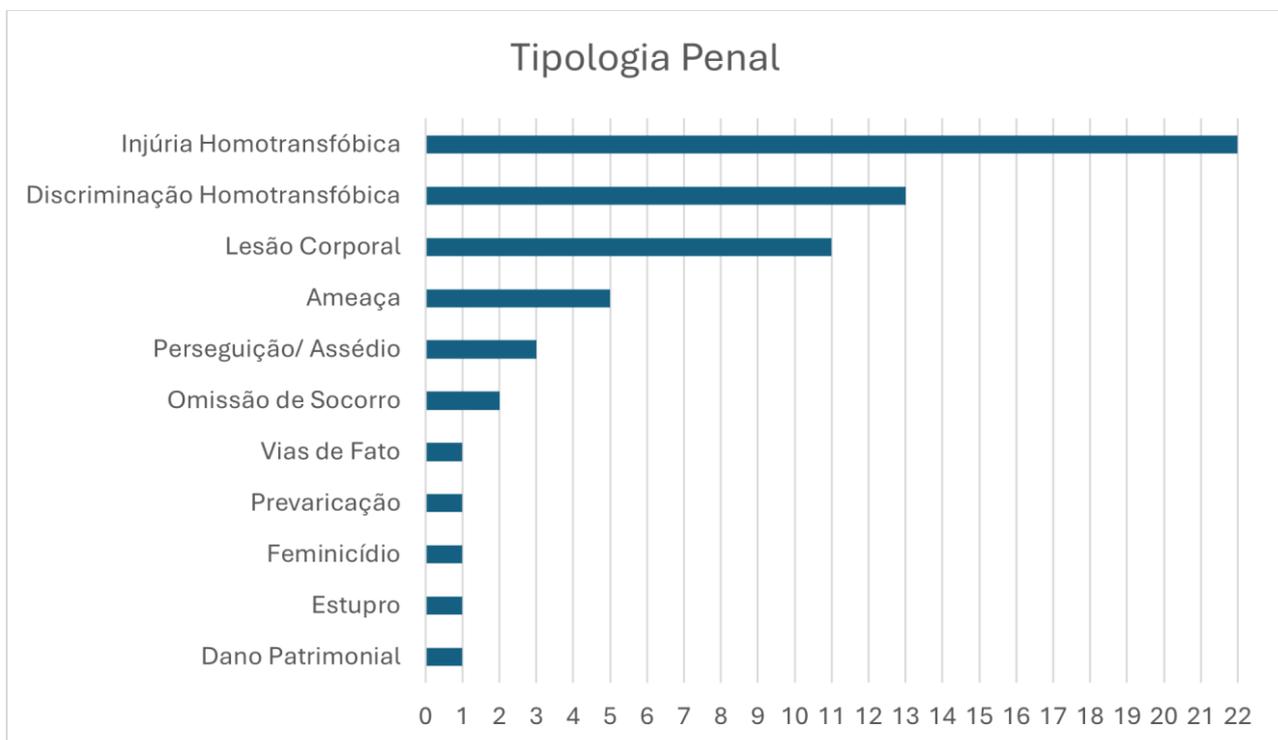
Fonte: Sistema de Demandas da CDDHCLP, 2024.

A maioria das violações de homotransfobia partem de indivíduos e instituições responsáveis por prestar ou garantir a prestação de serviços e direitos aos cidadãos e cidadãs LGBTQIA+, tais como a Administração Pública e as empresas privadas. Essa constatação é preocupante e reflete um ambiente de vulnerabilidade para a população LGBTQIA+.

Análise das Denúncias de Homotransfobia

Tipologia Penal das Denúncias

Os principais delitos tipificados foram a injúria homotransfóbica (presente em 51,2% das denúncias), discriminação homotransfóbica (32,5%), seguidas pela lesão corporal (25,6%) e pela ameaça (11,6%), denotando que o uso da linguagem ofensiva e preconceituosa, seguida por um tratamento discriminatório e pela ameaça verbal de cometer crimes contra as vítimas de homotransfobia é muito utilizada como recurso de exclusão, discriminação e humilhação.



Fonte: Sistema de Demandas da CDDHCLP, 2024.

CRIMES POR MEIO DA LINGUAGEM

A homotransfobia no campo do simbólico

A linguagem é um instrumento poderoso que pode ser usado tanto para inclusão quanto para exclusão. Pierre Bourdieu, em sua obra "O Poder Simbólico", argumenta que a linguagem pode ser um meio de dominação simbólica, onde certos grupos impõem suas normas e valores sobre outros. No contexto da homotransfobia, a linguagem depreciativa serve para reforçar a marginalização e a subordinação das pessoas LGBTQIA+, como forma de violência.

Os estereótipos negativos sobre pessoas LGBTQIA+ são frequentemente perpetuados através da linguagem. Termos pejorativos e insultos são usados para desumanizar e desvalorizar essas pessoas, reforçando preconceitos e discriminação. Judith Butler, em "Problemas de Gênero", discute como a linguagem pode ser usada para regular e policiar as identidades de gênero, marginalizando aqueles que não se conformam às normas heteronormativas.

O machismo e as normas de gênero tradicionais desempenham um papel significativo na linguagem homotransfóbica. A desvalorização de comportamentos considerados "femininos" em homens e a rejeição de identidades transexual desafiam as normas patriarcais, resultando em violência verbal e simbólica. A obra "A Dominação Masculina" de Bourdieu explora como essas normas são mantidas e reforçadas através da linguagem e outras práticas sociais.

Apesar do uso da linguagem para depreciar, há também movimentos de resistência que buscam reapropriar e ressignificar termos que antes eram considerados pejorativos. A análise crítica do discurso proposta por Norman Fairclough é uma ferramenta útil para entender e desafiar as estruturas de poder que sustentam a linguagem homotransfóbica.

A VIOLÊNCIA SOBRE OS CORPOS LGBTQIA+

Estudos recentes confirmam que pessoas LGBTQIA+ enfrentam um risco significativamente maior de serem vítimas de violência física em comparação com pessoas heterossexuais. Uma pesquisa realizada pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em parceria com o Ministério da Saúde e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que 14,7% dos entrevistados LGBTQIA+ relataram ter sofrido violência física no último ano, em comparação com apenas 3,82% dos heterossexuais.

A violência contra corpos LGBTQIA+ frequentemente serve como uma ferramenta de desumanização e controle social. A violência, seja física ou simbólica, busca reduzir a identidade das pessoas LGBTQIA+ a algo "menos que humano". Isso pode incluir insultos, estigmatização e a negação de direitos básicos.

A sociedade muitas vezes estigmatiza as identidades LGBTQIA+, tratando-as como desviantes ou anormais. Essa estigmatização é uma forma de desumanização que justifica a violência e a discriminação.

Como controle Social, a violência é uma forma de coerção usada para reforçar normas heteronormativas, que privilegiam a heterossexualidade e a cisnormatividade, com o objetivo de manter as pessoas LGBTQIA+ em uma posição de inferiorização social e humana.

A violência também serve para intimidar e silenciar as pessoas LGBTQIA+, impedindo-as de expressar suas identidades livremente na esfera pública.

Desafios no Combate à homotransfobia

As denúncias apresentadas na CDDHCLP corroboram o fato de que a prevenção e o combate à homotransfobia no Distrito Federal é um grande desafio para os órgãos e entidades competentes. Os principais desafios envolvem os aspectos abaixo:

Educação e Conscientização: É crucial aumentar a conscientização sobre os direitos LGBTQIA+ e a criminalização da homofobia, tanto entre a população quanto entre as autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os seus níveis de gestão e de atividade.

Apoio às Vítimas: Melhorar o atendimento nos órgãos públicos relacionados ao encaminhamento de procedimentos relacionados aos crimes de homotransfobia, e oferecer suporte psicológico e legal às vítimas são passos essenciais para combater a homofobia de forma eficaz.

Políticas Públicas Eficazes: Desenvolver e implementar políticas públicas que realmente protejam e promovam os direitos da comunidade LGBTQIA+ é fundamental para reduzir a violência e a discriminação.

Capacitação das Instituições Públicas e Privadas: treinamento adequado para identificar e lidar com crimes de homotransfobia, evitando uma resposta institucional inadequada ou insensível, e sensibilizando sobre a importância de tratar esses crimes com a seriedade que merecem.

Preconceito Institucional: A homotransfobia pode estar enraizada nas próprias instituições que deveriam proteger os cidadãos, dificultando a implementação de mudanças efetivas.

Resistência Cultural: Mudanças culturais são lentas e enfrentam resistência significativa, especialmente em contextos onde a homofobia é socialmente aceita ou ignorada.

Ações Necessárias no Combate à homotransfobia

As ações necessárias consideradas importantes para se enfrentar os desafios são:

Campanhas de Conscientização: Campanhas educativas são essenciais para aumentar a conscientização sobre os direitos da comunidade LGBTQIA+ e a importância de denunciar crimes de homofobia. Colaborar com organizações não governamentais que já trabalham com essas questões pode amplificar o alcance e a eficácia das campanhas.

Apoio Psicológico e Jurídico:

Serviços de Apoio: Oferecer serviços de apoio psicológico para ajudar as vítimas a lidar com o trauma e serviços jurídicos para orientá-las sobre como proceder com denúncias e processos legais.

Centros de Atendimento: Estabelecer centros de atendimento especializados que possam fornecer suporte integral às vítimas.

Implementação de Políticas Públicas:

Delegacias Especializadas: Criar delegacias especializadas em crimes de homofobia para garantir que as denúncias sejam tratadas com a devida atenção e seriedade.

Programas de Inclusão: Desenvolver programas que promovam a inclusão e proteção da comunidade LGBTQIA+, como iniciativas de emprego e educação inclusiva.

Formação e Sensibilização: Implementar programas de formação contínua para as forças de segurança e servidores públicos sobre direitos LGBTQIA+ e como lidar com casos de homotransfobia.

Monitoramento e Pesquisa: Investir em pesquisas e monitoramento contínuo para entender melhor a extensão e natureza dos crimes de homofobia e avaliar a eficácia das políticas implementadas.

Recomendações para enfrentamento da homotransfobia em estabelecimentos comerciais

Diante do elevado número de denúncias de crimes de homotransfobia nos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, são apresentadas as recomendações abaixo:

Educação e Sensibilização:

Implementar programas de treinamento para funcionários de estabelecimentos comerciais sobre diversidade e inclusão.

Realizar campanhas de conscientização para o público em geral sobre os direitos da comunidade LGBTQIA+.

Políticas e Fiscalização:

Aplicação das leis anti-discriminação, **em especial a Lei distrital nº 2.615 de 26 de outubro de 2000**, regulamentada pelo Decreto nº 38.293 de 23 de junho de 2017, reprimado pela ADI 5.744 de 14 de julho de 2017, em especial a operacionalização da Comissão Especial de Apuração de Práticas Discriminatórias, instituída pela Portaria nº 251 de 16 de outubro de 2018, pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Garantir que as vítimas tenham conhecimento e acesso aos mecanismos de denúncia oficiais, em especial o Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Desenvolver políticas públicas que incentivem a criação de ambientes comerciais inclusivos e seguros para todos.

Apoio às Vítimas:

Oferecer suporte psicológico e jurídico para pessoas que sofreram discriminação em estabelecimentos comerciais.

Criar redes de apoio e grupos de defesa que possam ajudar a monitorar e denunciar práticas discriminatórias.

Referências Bibliográficas

- BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.
- _____. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1989.
- _____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 2019.
- BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- CORREIO BRAZILIENSE. Combate à LGBTfobia: Brasil registra mais de 33 mil violações só em 2024. 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2024/05/6859485-combate-a-lgbtfobia-brasil-registra-mais-33-mil-violacoes-so-em-2024.html>. Acesso em: 25 out. 2024.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Segurança Pública. Relatório de Ocorrências de Crimes de Ódio. Brasília, DF, 2024.
- FAIRCLOUGH, Norman. Language and power. London: Longman, 1989.
- G1. Pessoas LGBTQIAP+ têm mais que o dobro de chances de sofrer violência. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/01/27/pessoas-lgbtqiap-tem-mais-que-o-dobro-de-chances-de-sofrer-violencia-diz-pesquisa-da-ufmg.ghtml>.
- G1. Por unanimidade, STF garante aplicação da Lei anti-homofobia no DF. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/11/20/por-unanimidade-stf-garante-aplicacao-da-lei-anti-homofobia-no-df.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2024.
- GRUPO GAY DA BAHIA. Relatório Anual de Assassinatos de LGBT no Brasil. Salvador, 2024.
- IRIGARAY, L. Sexualidade e poder nas organizações. Revista Brasileira de Estudos Organizacionais, 2008.
- METRÓPOLES. Murros e xingamentos: 86 LGBTs foram agredidos no DF; relembre casos. 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/murros-e-xingamentos-86-lgbts-foram-agredidos-no-df-relembre-casos>. Acesso em: 25 out. 2024
- ONU NEWS. ONU destaca avanços e desafios no Dia Internacional contra a Homofobia, Bifobia e Transfobia. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/05/1831761>.
- PERUCCHI, J.; BRANDÃO, B. C.; VIEIRA, H. I. dos S. Aspectos psicossociais da homofobia intrafamiliar e saúde de jovens lésbicas e gays. Estud. psicol. (Natal), v. 19, n. 1, p. 1-10, 2014.
- REZENDE, Livia da Silva. Discriminação em estabelecimentos comerciais: um estudo de caso em São Paulo. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/16212/1/2016_LiviaDaSilvaRezende_tcc.pdf. Acesso em: 25 out. 2024.
- RIBEIRO, Enzo Paulo dos Santos; GOMES, Rodrigo de Souza; BERNARDINO, Marjorie. A homotransfobia no Brasil: da escola à sociedade. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2019/TRABALHO_EV127_MD4_SA7_ID10690_13082019230213.pdf.
- SANTOS, Ricardo. Experiências de discriminação em estabelecimentos comerciais no Brasil. Revista Kairós, v. 23, n. 1, p. 101-120, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/nMSMsXzbQ4nDHG3Mskm4BLm/>. Acesso em: 25 out. 2024.
- SILVA, Maria José da. Os impactos causados pela homofobia no ambiente escolar e os desafios para acesso e permanência de estudantes LGBTQIA+ na escola. Revista de Educação, v. 45, n. 2, p. 123-145, 2021. Disponível em: <https://revistaft.com.br/os-impactos-causados-pela-homofobia->

[no-ambiente-escolar-e-os-desafios-para-acesso-e-permanencia-de-estudantes-lgbtqia-na-escola/](#).

Acesso em: 25 out. 2024.

SIQUEIRA, H. R.; ZAULI-FELLOWS, A. Homofobia nas organizações: fator gerador de desvantagens competitivas. PEP-ROHM, 2006.

SOUZA, João Carlos de. Práticas discriminatórias em estabelecimentos comerciais: uma análise qualitativa. *Estudos de Psicologia*, v. 38, n. 3, p. 456-478, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/RcRKQwVGKxF5rcwrWwttpzr/>. Acesso em: 25 out. 2024.

TOLEDO, L. G.; TEIXEIRA FILHO, F. S. Homofobia familiar: abrindo o armário 'entre quatro paredes'. *Arq. bras. psicol.*, v. 65, n. 3, p. 376-391, 2013.

VIEIRA, Ana Paula. Homofobia em estabelecimentos comerciais: desafios e respostas institucionais. *Cadernos de Pesquisa*, v. 50, n. 4, p. 789-812, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/YQWsXdYVRgFgWsW9c5w8mnw/>. Acesso em: 25 out. 2024.